



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua: Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Projeto de Lei Nº 21 /2017

Esperantina, 24 de outubro de 2017.

Institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Além da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% a título de contribuição normal, o Plano Previdenciário terá também as alíquotas suplementares patronais definidas no Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial abaixo:

Ano	Alíquota
2017	0,00%
2018	0,91%
2019	1,83%
2020	2,74%
2021	3,66%
2022	4,57%
2023	5,49%
2024	6,40%
2025	7,32%
2026 a 2051	8,23%

Art. 2º Esta lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita